



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO DE RUAS E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ERVEI XAVIER DE CAMARGO MEI".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1534/2016

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ERVEI XAVIER DE CAMARGO MEI**, inscrita no CNPJ nº 24.166.830/0001-51, localizada à Rua Marino Stella, nº 44, Bairro Modelo, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. ERVEI XAVIER DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 427.478.990-04, residente e domiciliado à Rua Marino Stella, nº 44, Bairro Modelo, em Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços manutenção do calçamento de ruas e colocação de meio fio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços manutenção do calçamento nas ruas Hildebrando Floriano, 15 m², José Bergoli, 18 m², Luigi Basso, 30 m² e Dary Bonamigo, 02 m², e a colocação de 05 meio fios na Rua Hildebrando Floriano e 05 meio fios na Rua José Bergoli.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados em até 30 (trinta dias), contados da assinatura do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos

"Diga não às drogas"

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, parcial ou total, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços.
- 4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.026– Abertura, manutenção, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.99 - 485 – Outras obras e instalações – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 12 de agosto de 2016.
- 6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor José Fausto Tolfo, designado através da Portaria nº 10.591/2016, de 10 de junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
- 8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 13 de junho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ERVEI XAVIER DE CAMARGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

VALÉCIA VILLANI

2. _____

CRISIANE W. WESNER

